

Projeto de Lei nº. 857/25

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

15 ABR 2025

Protocolo: 926/25



AO EXPEDIENTE

Em: 15/04/2025

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

15 ABR 2025

Edineide

Servidor (nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 39, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

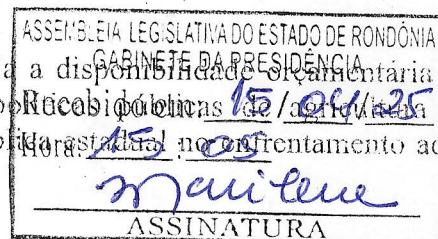
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa inclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, até o valor de R\$ 10.000.000,00.", no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), oriundos de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin para Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, com o objetivo de fortalecer políticas públicas voltadas à agricultura familiar, à agroindústria e ao agronegócio. O valor ora pleiteado destina-se à cobertura de despesas essenciais, incluindo ações como a estruturação do Pavilhão da Agricultura e da Agroindústria Familiar, apoio à realização da 12ª Feira Tecnológica Rondônia Rural Show Internacional, a qual será realizada no período de 26 a 31 de maio de 2025, com fornecimento de infraestrutura de segurança, alimentação, energia e demais serviços de apoio e execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, transporte de insumos agrícolas, aquisição de mudas e equipamentos destinados à agricultura e à agroindústria, estruturação do Pavilhão da Piscicultura, aquisição de equipamentos de informática, além de materiais gráficos e equipamentos voltados ao suporte de eventos institucionais, conforme detalhado no Ofício nº 1460/2025/SEAGRI-NPO e na Informação nº 19/2025/SEAGRI-NPO.

Consta abaixo o detalhamento da aplicação dos recursos ora mencionados:

- Pavilhão da Agricultura / Agroindústria Familiar - R\$ 2.810.787,62 (dois milhões, oitocentos e dez milhões, setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois reais);
- Feira 12ª Rondônia Rural Show - R\$ 2.241.212,38 (dois milhões, duzentos e quarenta e um milhões, duzentos e doze mil e trinta e oito reais);
- transporte de calcário - R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais);
- aquisição de mudas - R\$ 1.590.000,00 (um milhão quinhentos e noventa mil reais);
- aquisição de equipamentos agrícolas e agroindustriais - R\$ 1.588.000,00 (um milhão quinhentos e oitenta e oito mil reais);
- locação de equipamentos para o Pavilhão da Piscicultura - R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais);
- aquisição de acessórios e equipamentos de informática - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e
- aquisição de material gráfico e locação de equipamentos para atender a realização de eventos - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Diante do exposto, reforço que é de extrema importância a disponibilidade orçamentária a referida unidade gestora, como medida para o fortalecimento das políticas públicas e desenvolvimento rural, em consonância com os objetivos da gestão pública e enfrentamento aos desafios do setor agropecuário.



Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no art. 43, *caput*, § 1º, inciso I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059330387** e o código CRC **77BAD5A1**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002029/2025-95

SEI nº 0059330387



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 15 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, até o valor de R\$ 10.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			10.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	10.000.000,00

TOTAL **R\$ 10.000.000,00**

ANEXO II



CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			10.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	10.000.000,00
TOTAL				R\$ 10.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			10.000.000,00
19.001.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339030	2.500.0	200.000,00
		449052	2.500.0	300.000,00
19.001.20.334.2101.2100	FORTALECER O PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO	339030	2.500.0	100.000,00
		339039	2.500.0	100.000,00
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	339039	2.500.0	5.852.000,00
		339032	2.500.0	1.590.000,00
19.001.20.608.2003.2033	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA	339039	2.500.0	270.000,00
19.001.20.608.2011.2021	APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	449052	2.500.0	588.000,00
19.001.20.608.2055.2388	FOMENTAR A AGROINDÚSTRIA	449052	2.500.0	1.000.000,00

FAMILIAR

TOTAL

R\$ 10.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/04/2025, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059325655** e o código CRC **B9AEA21C**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002029/2025-95



SEI nº 0059325655



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

ANÁLISE TÉCNICA

Análise Técnica nº 185/2025/SEPOG-GEOG

Porto Velho - RO, data e hora na assinatura eletrônica.

Processo: 0035.002029/2025-95

Assunto: Abertura de superávit financeiro da UG SEFIN e crédito adicional especial por anulação da UG SEAGRI.

Ref.: Processo SEI 0025.001024/2025-64

Senhora Secretária,

A par dos cumprimentos de costume, submetemos a Vossa Senhoria a Análise Técnica, referente ao Ofício nº 2642/2025/SEPOG-GEOG (0059299415) e a Minuta de Projeto de Lei (0059299416). Passamos a informar:

1. DO PLEITO:

1.1. Trata-se do Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, com a finalidade de transferir os recursos à Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri.

1.2. A suplementação orçamentária tem por objetivo de atender às atividades desenvolvidas pela Agroindústria Familiar, Programa de Aquisição de Alimentos/PAA, transporte de calcário e complementar os recursos destinados à realização da 12ª Feira Tecnológica Rondônia Rural Show Internacional, que será realizada no período de 26 a 31 de maio de 2025. O objetivo principal é incentivar a melhoria da produção e produtividade agropecuária, bem como proporcionar investimentos em agronegócios no estado de Rondônia, conforme os Ofícios nº 1460/2025/SEAGRI-NPO (0059101204) e na Informação nº 19/2025/SEAGRI-NPO (0059305271).

1.3. Dando a sequência, passamos à análise.

2. DA LEGISLAÇÃO:

2.1. Inicialmente, é de suma importância ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG/RO), dentro da esfera de sua competência, emite sua posição em conformidade com o artigo 118, da Lei Complementar nº 965/2017.

2.2. No que tange à Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG), responsável pela gestão e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Estado, manifestamos de acordo com as competências prevista no art. 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025 (0055070075), destacam-se as seguintes atribuições:

Art. 39. À Gerência de Execução Orçamentária Governamental, subordinada à Coordenação de Planejamento Governamental, compete:

- I - analisar as solicitações de abertura de créditos adicionais;
- II - elaborar minutas de projetos de leis, de decretos e portarias, afetos às alterações orçamentária;
- III - acompanhar, em nível central, a execução da despesa e a realização da receita;
- IV - emitir relatório periódico para a Coordenação de Planejamento Governamental quanto à realização da receita, em comparação com a execução da despesa das unidades orçamentárias, além de emitir alerta quando houver risco ao equilíbrio orçamentário e financeiro;
- V - acompanhar o percentual de limite de remanejamento previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente;
- VI - providenciar a alocação orçamentária das emendas parlamentares estaduais;
- VII - orientar e supervisionar as unidades orçamentárias do Estado, na execução de seus orçamentos anuais;
- VIII - realizar a liberação de quotas por grupo de programação financeira - GPF às unidades orçamentárias, de acordo com cronograma de desembolso, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, e em atenção a Programação Financeira informada pelo órgão central de finanças; e
- IX - acompanhar a execução de folha de pagamento da administração direta e indireta.



2.3. A abertura de créditos adicionais por superávit financeiro e anulação de dotações orçamentárias é um procedimento regulamentado pela Lei nº 4.320/64, que estabelece as normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos públicos. O artigo 43 dessa lei dispõe que os créditos adicionais podem ser abertos quando a arrecadação de receitas ultrapassa a prevista no orçamento. em outras palavras, quando os recursos arrecadados superam o valor projetado, é possível abrir um crédito adicional para alocar esses recursos extras de maneira adequada, conforme citado abaixo:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (grifo nosso) (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

2.4. Por fim, podemos considerar ainda as orientações contidas no Manual Técnico do Orçamento, 4ª Edição 2024, disponibilizado no site da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Gestão (SEPOG/RO).

3. DA ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Levando em consideração as informações constantes nos autos, apresentamos as seguintes observações:

3.2. A presente análise refere-se ao Projeto de Lei que trata da abertura de crédito adicional suplementar, por superávit financeiro, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, com a finalidade de transferir os recursos à Secretaria de Estado da Agricultura - Seagri, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente no presente exercício, conforme disposto no Ofício nº 1460/2025/SEAGRI-NPO (0059101204).

3.3. De acordo com a Informação nº 19/2025/SEAGRI-NPO (0059305271), a referida suplementação tem como objetivo de fortalecer políticas públicas voltadas à agricultura familiar, à agroindústria e ao agronegócio. O valor ora pleiteado destina-se à cobertura de despesas essenciais incluindo ações como a estruturação do Pavilhão da Agricultura e da Agroindústria Familiar, apoio à realização da 12ª Feira Tecnológica Rondônia Rural Show Internacional, com fornecimento de infraestrutura de segurança, alimentação, energia e demais serviços de apoio, execução do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, transporte de insumos agrícolas, aquisição de mudas e equipamentos destinados à agricultura e à agroindústria, estruturação do Pavilhão da Piscicultura, aquisição de equipamentos de informática, além de materiais gráficos e equipamentos voltados ao suporte de eventos institucionais.

3.4. Do ponto de vista orçamentário, a proposta encontra respaldo nos incisos I e II do § 1º, bem como no § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que autorizam a abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, bem como por meio da anulação de dotações, desde que autorizadas em lei. Assim, faz-se necessária a aprovação do Projeto de Lei para viabilizar a regularização orçamentária e a execução dos recursos. Ressalte-se que a utilização do superávit financeiro para essa finalidade está em conformidade com os princípios da boa gestão orçamentária, pois permite o aproveitamento de recursos disponíveis para assegurar a continuidade de ações previamente planejadas e em andamento.

3.5. Nesse contexto, além da justificativa apresentada na referida informação, consta nos autos a Nota Orçamentária 2025NO000007 (0059310169), vinculada ao processo administrativo SEI nº 0025.001024/2025-64.

3.6. Além disso, os autos foram submetidos para análise da Contabilidade Geral do Estado (COGES), quanto aos aspectos financeiro e fiscal, a unidade não identificou impedimentos para a suplementação, mas ressaltou a importância do monitoramento da execução das despesas primárias, em conformidade com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025. Destaca-se ainda que o superávit financeiro indica a disponibilidade dos recursos em conta, conforme a Análise nº 32/2025/COGES-CAPRCG (0059313035).

3.7. Ressaltamos que a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) está acompanhando a execução orçamentária e financeira por meio dos mecanismos de controle e monitoramento orçamentário e, havendo necessidade, tomará as medidas cabíveis para que o Estado, ao final do exercício, se aproxime das metas fiscais estimadas na LDO/2024.

3.8. Empreendida a análise, passamos às considerações finais.

4. DA CONCLUSÃO:

5.1. Com base no exposto, esta Gerência de Execução Orçamentária Governamental - GEOG emite suas análises com entendimentos técnicos, as quais não possuem caráter decisório ou autorizativo.

5.2. Nesse contexto, não foram identificadas objeções à abertura do crédito adicional suplementar, considerando que o processo está devidamente instruído com a documentação comprobatória. Assim, foi elaborada a Mensagem e a Minuta de Projeto de Lei (0059299416), que encaminhamos para análise e apreciação, a fim de serem submetidas à Casa de Leis para a devida tramitação e deliberação.

5.3. Quanto aos impactos da abertura de crédito nas metas fiscais, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) segue monitorando a execução orçamentária e financeira



por meio dos mecanismos de controle orçamentário. Caso necessário, serão adotadas as medidas cabíveis para assegurar que o Estado se aproxime das metas fiscais estabelecidas na LDO até o final do exercício.

5.4. Sendo o que temos a informar para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

5.5. É a análise que submete a Gerência de Execução Orçamentária Governamental (GEOG/SEPOG) para deliberação, conforme ordem contida no artigo 39 do Decreto nº 29.945, de 09 de janeiro de 2025.

Respeitosamente,

MARIA CECÍLIA SILVA SOARES

Assessora Técnica SEPOG



AURO GUEDES DE MOURA

Gerente de Execução Orçamentária Governamental - Em substituição - SEPOG/GEOG

Portaria 80 (0056896703)



Documento assinado eletronicamente por **Auro Guedes de Moura, Assessor(a)**, em 15/04/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CECÍLIA SILVA SOARES, Assessor(a)**, em 15/04/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059316611** e o código CRC **9E0A5B18**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Contabilidade Geral do Estado - COGES

ANÁLISE

Análise nº 32/2025/COGES-CAPRCG

ANÁLISE TÉCNICA

Para: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Assunto: **Abertura do orçamento por Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN**

Em atenção ao Ofício nº 2646/2025/SEPOG-GEOG (ID 0059308415), que versa sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), servimo-nos do presente para nos manifestar:

1. **BREVE SÍNTESE DOS AUTOS**

1.1. Consta os autos da solicitação de abertura de Crédito, tendo como fonte de recurso o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial ao final do Exercício de 2024, conforme Ofício nº 2347/2025/SEPOG-GEOG (ID 0059058924):

Dessa forma, considerando a solicitação apresentada por meio do Ofício nº 1460/2025/SEAGRI-NPO (0059101204), em que a unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI requer a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para o exercício de 2025, informamos que os recursos terão como origem de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, proveniente da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, na fonte de recurso 2.500.0.00001, que irá atender a respectiva unidade.

2. **DA COMPETÊNCIA DA CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO NO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

2.1. Cumpre destacar que esta Contabilidade Geral do Estado, órgão central do Sistema de Contabilidade, tem por finalidade a definição, a disciplina e o exercício da supervisão técnica e a orientação normativa dos processos pertinentes à contabilidade governamental relativos à execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos Estaduais, com vistas a elaborar as Demonstrações Contábeis, a Prestação Geral de Contas do Estado e informações gerenciais conforme o Decreto nº 27.158, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Contabilidade Geral do Estado - COGES, nos termos da Lei Complementar nº 1.109, de 12 de novembro de 2021.

2.2. Dessa forma, visando o controle efetivo dos saldos financeiros do Estado, a Contabilidade Gral do Estado publicou a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº 001/2024/COGES/GAB, a qual apresenta os procedimentos contábeis relacionados à apuração, à conciliação e à análise do Superávit Financeiro por domicílio bancário e por unidade gestora, sendo aplicável a todas as Unidades Gestoras no âmbito do Estado.

2.3. Ademais, foi encaminhado às Unidades Gestoras o Ofício nº 2213/2024/COGES-CAPRCG, contendo o Fluxo de Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, bem como o Ofício nº 1267/2025/COGES-CAPRCG (0057982987), reiterando a importância do cumprimento desse fluxo.

3. **DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FISCAIS**

3.1. A solicitação de crédito adicional implica na alteração dos valores inicialmente previstos nas fontes de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2025.

3.2. Importante ressaltar que, conforme a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), 14ª Edição, o valor a ser suplementado resultará no aumento da despesa primária, impactando na apuração do resultado primário no momento do seu pagamento, seja na forma de empenho (despesa do ano) ou restos a pagar.

3.3. Neste sentido, observado que a LDO estabeleceu a Meta Fiscal para o Resultado Primário em - R\$ 33.825.619,00 (trinta e três milhões, oitocentos e vinte e cinco mil seiscentos e dezenove reais) informa-se que o Resultado Primário apurado até a data de 15/04/2025 encontra-se em R\$ 708.620.596,53 (setecentos e oito milhões, seiscentos e vinte mil quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).



Receitas Primárias

R\$ 4,22 Bi



Despesas Primárias

R\$ 3,51 Bi

Resultado Primário
Apurado

R\$ 708,62 Mi

Meta Fiscal para o
Resultado Primário

-R\$ 33,83 Mi

Resultado Primário vs Meta

1271,1% ▲

Resultado Primário

R\$ 51,68 Mi

R\$ 708,62 Mi



Fonte: DashBord, construído por meio da ferramenta PowerBI utilizando informações do NetDiver.

3.4. À luz do cenário apresentado na Figura 01, considera-se apropriada a continuidade da abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro, respeitando a execução das despesas primárias, consoante as metas estipuladas na LDO de 2025.

4. DA ANÁLISE QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS

4.1. A Lei nº 4.320/1964, estabelece que o Superávit Financeiro do exercício anterior pode ser utilizado para a abertura de créditos adicionais, desde que comprovada a disponibilidade financeira.

4.2. Examinando o Balanço Patrimonial, conforme o Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964, verifica-se que o valor solicitado está disponível na Unidade Gestora, conforme figura 02.

Figura 02 - Quadro do Supéravit/Déficit Financeiro (Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/1964)

BALANÇO PATRIMONIAL - COORDENADORIA DO TESOURO ESTADUAL - COTES
Anexo 14 - Lei Federal nº 4.320/64
Em 31 de Dezembro de 2024 e 2023

QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO			R\$
FONTES DE RECURSO		31/12/2024	31/12/2023
500 Recursos não Vinculados de Impostos		109.358.848,15	124.710.940,08
501 Outros Recursos não Vinculados		51.480.736,90	30.051.780,61
502 Recursos Não Vinculados da Compensação de Impostos		6.580.667,46	65.250.269,83
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde		432.155,07	-
700 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		74.715,45	6.329,17
704 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		-	30.662.196,34
707 Transferências da União e inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		60.000,00	60.000,00
708 Transferência da União referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais		2.894.782,05	7.634.973,90
709 Transferência da União referente a Compensação Financeira de Recursos Hídricos		5.350.034,17	1.964.092,85
711 Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas		9.682.237,56	48.431.309,16
720 Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gas Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/19		42.084.336,16	-
753 Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		1.139.346,92	693.378,76
754 Recursos de Operações de Crédito		3.953.208,23	3.750.631,73
755 Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta		536.803,87	437.268,87
759 Recursos Vinculados a Fundos		74.527.689,00	61.319.752,95
761 Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza		1.731,18	1.731,18
799 Outras Vinculações Legais		12.327,67	12.327,67
803 Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)		866.441,35	866.441,35
869 Outros Recursos Extraorçamentários		128.033,60	-
899 Outros Recursos Vinculados		2.093.770,71	2.961.471,49
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS		311.457.865,70	378.814.896,14

Fonte: Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF)

Fonte: SIGEF/RO

4.3. Ademais, consoante a Nota Técnica de Procedimento Contábil nº001/2024/COGES/GAB, o valor solicitado foi registrado na conta 8.2.3.5.0.00.00.00 – Superávit Financeiro Disponível.

4.4. Frisa-se que a Unidade Gestora é responsável por esses lançamentos e pela Nota Orçamentária, assegurando a conferência e acompanhamento necessário.

4.5. Nessa toada, rememoramos o disposto na Nota Técnica 001/2024/COGES-GAB, item 3.2.2 Do Lançamento do superavit a abrir:

Destaca-se que o referido lançamento a ser realizado por esta COGES, será feito com base nas informações pormenorizadas da disponibilidade financeira por domicílio bancário e fonte indicada pela Unidade Gestora nos processos de abertura de crédito, sendo imprescindível que a solicitação venha com as informações completas e livres de erro.

Nessa toada, alerta-se que as informações prestadas pelas Unidades Gestoras à Contabilidade Geral são de inteira responsabilidade da Unidade Gestora e após os lançamentos realizados por esta Contabilidade Geral, não será possível estorná-los, tendo em vista que o saldo de disponibilidade financeira deve corresponder ao saldo do superávit financeiro apurado. Orienta-se que haja uma análise eficaz no que concerne a reclassificação do domicílio bancário, tendo em vista que após realizadas as reclassificações, não é apropriado ocorrer estornos e novas reclassificações.

4.6. Quanto a análise da disponibilidade financeira efetiva consignada em conta bancária, atestamos que após consulta no SIGEF, há saldo contábil apresentado na conta contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 - Disponibilidade por fonte de recursos - controle por domicílio bancário:

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 7.2.1.9.2.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Pessoal - Microsoft Edge

Não seguro | sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 140099 ? ☐ Incluir Saldos Zerados Confirmar

* Conta Contábil 7.2.1.9.2.00.00.00 ? Mês Referência Abril

Conta Corrente ? a ?

Conta Corrente	Mov. Debitos	Mov. Creditos	Saldo	
001 02757X 0000100005 2.500 0.00001	0,00	955.818,56	21.257.135,66	D
001 02757X 0000100005 2.500 0.01001	0,00	0,00	6.015.906,07	D
001 02757X 0000100005 2.500 0.01002	0,00	0,00	7.485.860,47	D
001 02757X 0000100005 2.500 0.07023	0,00	0,00	100.000,00	D
001 02757X 0000100005 2.500 0.08107	0,00	0,00	597.865,71	D
001 02757X 0000100005 2.500 1.00001	0,00	0,00	8.601.214,88	D
001 02757X 0000100005 2.500 1.01001	0,00	0,00	58.740,00	D
001 02757X 0000100005 2.501 0.00001	0,00	337.440,00	1.327.551,51	D
Totais	346.757.550,83	357.632.942,41	1.355.820.080,84	D

* Preenchimento obrigatório

12/17 Ir para



Fonte: SIGEF/RO

4.7. Após atendimento da IN 01/2024 por parte da Unidade Gestora, a Contabilidade Geral procedeu ao registro contábil na conta 8.2.3.1.0.00.00.00 - Superávit Financeiro a Abrir, conforme figura 3.

Figura 03 - Transação Detalhar Conta - 8.2.3.1.0.00.00.00

Detalhar Conta - SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal - Pessoal - Microsoft Edge

Não seguro | sigef.sefin.ro.gov.br/SIGEF2025/CTB/CTBDetalharContaCorrente.aspx?CdTransacao=365

Detalhar Conta

* Unidade Gestora / Gestão 140001 ? ☐ Incluir Saldos Zerados Confirmar

* Conta Contábil 8.2.3.1.0.00.00.00 ? Mês Referência Abril

Conta Corrente ? a ?

Conta Corrente	Mov. Debitos	Mov. Creditos	Saldo	
2.500 0.00001	0,00	84.517.091,36	84.517.091,36	C
Totais	0,00	84.517.091,36	84.517.091,36	C

Fonte: SIGEF/RO

5. DA CONCLUSÃO

5.1. As considerações apresentadas no item 3 não representam impedimento para a suplementação solicitada no Ofício nº 2646/2025/SEPOG-GEOG (ID 0059308415), mas reforçam a necessidade de monitoramento da execução das despesas primárias, consoante as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

5.2. O pedido fundamentado no superávit indica que os recursos já se encontram disponíveis em conta, conforme evidenciado no item 4 que trata dos aspectos financeiros, garantindo-se assim a sustentabilidade fiscal e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

5.3. Diante do exposto, opinamos favoravelmente pela aprovação da abertura do crédito suplementar com base no Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

5.4. Sendo o que cabia manifestar no momento.

Atenciosamente,

JOSILANE GONÇALVES SERRA GUZO

Assessora

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

SÂMIA PRISCILA SOARES DE SOUZA

Analista Contábil COGES

Central de Acompanhamento de Prevenção e Riscos das Contas de Governo

LAILA RODRIGUES ROCHA GUERRA
Diretora Central de Contabilidade
Analista Contábil COGES
Mestranda em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)

JURANDIR CLAUDIO DADDA
Contador Geral do Estado
Analista Contábil COGES
Mestrando em Contabilidade Pública e Administração (FUCAPE/ES)



Documento assinado eletronicamente por **Laila Rodrigues Rocha Guerra, Diretor(a)**, em 15/04/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059313035** e o código CRC **9DC25CCC**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0025.001024/2025-64

SEI nº 0059313035



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Ofício nº 1460/2025/SEAGRI-NPO

Ilustríssima Senhora

Beatriz Basílio Mendes

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Nesta.

Assunto: **Solicitação de Crédito Adicional Suplementar**

Prezada Senhora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar Crédito Adicional Suplementar, visando complementar os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA/2025.

O presente pedido se **justifica**, em conformidade com o que dispõe o Art. 3º do Decreto 24.876/2020, visando atender as atividades desenvolvidas pela Agroindústria Familiar, Programa de Aquisição de Alimentos/PAA, transporte de calcário e complementar os recursos destinados a realização da 12ª Feira Tecnológica Rondônia Rural Show Internacional que será realizado no período de 26 a 31 de maio de 2025, tendo como objetivo principal incentivar a melhoria da produção e produtividade agropecuária, bem como proporcionar investimentos em agronegócios no Estado Rondônia.

O presente pedido totaliza no valor de **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**.

Por fim, segue abaixo o Quadro de Detalhamento para solicitação de Crédito.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SOLICITAÇÃO	
			REDUÇÃO(-)	SUPLEMENTAÇÃO(+)
			ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA R\$
20.608.2003.2023	33.90.39-00	1.500.0.00001	-	R\$ 7.442.000,00
20.608.2055.2388	44.90.52-00	1.500.0.00001	-	R\$ 1.000.000,00
20.608.2011.2021	44.90.52-00	1.500.0.00001	-	R\$ 588.000,00
20.608.2003.2033	33.90.39-00	1.500.0.00001	-	R\$ 270.000,00
20.122.1015.2087	33.90.30-00	1.500.0.00001	-	R\$ 200.000,00
	44.90.52-00	1.500.0.00001	-	R\$ 300.000,00
20.334.2101.2100	33.90.30-00	1.500.0.00001	-	R\$ 100.000,00
	33.90.39-00	1.500.0.00001	-	R\$ 100.000,00
TOTAL			-	R\$ 10.000.000,00

Sendo o que temos a solicitar para o momento, subscrevemo-nos,

Cordialmente,



LUCINEIDE ALVES DA SILVA OLIVEIRA

Coordenadora de Administração e Finanças (em substituição) - COAF/SEAGRI
Portaria nº 44, de 23 de fevereiro de 2024.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI
Governo de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Lucineide Alves da Silva Oliveira, Coordenador(a)**, em 08/04/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 08/04/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059101204** e o código CRC **77D5C622**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Núcleo de Planejamento e Orçamento - SEAGRI-NPO

Informação nº 19/2025/SEAGRI-NPO

Considerando o teor do Ofício nº 1460/2025/SEAGRI-NPO(0059101204) e a necessidade de complementação das informações referente a Justificativa, de acordo com o disposto no Art. 3º do Decreto 24.876/2020 inciso "I - *justificativa fundamentada, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo, com a síntese do problema, cuja proposição do ato normativo visa a solucionar, além de notas técnicas ou explicativas da proposição*", esclarecendo que o crédito adicional visa suplementar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e **justificando** a necessidade de aplicação nas despesas essenciais para a realização da 12ª Feira Rondônia Rural Show Internacional, como a instalação do Pavilhão da Agricultura e Agroindústria Familiar e outras despesas listadas a seguir, além do transporte de calcário para atender a demanda dos produtores da agricultura familiar e aquisição de sementes de milho e feijão (Processo SEI nº 0025.000890/2024-57), pelo que apresentamos abaixo o detalhamento da aplicação dos recursos ora solicitados, com as devidas alterações.

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR (R\$)
Pavilhão da Agricultura / Agroindústria Familiar	R\$ 2.810.787,62
Feira 12ª Rondônia Rural Show: .Stand de Apoio à PM, BM e Emergência; .Estrutura da Praça de Alimentação; .Vigilância e Segurança; .Locação de Geradores.	R\$ 2.241.212,38
Transporte de Calcário	R\$ 800.000,00
Aquisição de Mudas (Ata 310/2024/SUPEL-RO)	R\$ 1.590.000,00
Aquisição de equipamentos agrícolas e agroindustriais	R\$ 1.588.000,00
Locação de equipamentos para o Pavilhão da Psicultura;	R\$ 270.000,00
Aquisição de acessórios e equipamentos de informática	R\$ 500.000,00
Aquisição de material gráfico e locação de equipamentos para atender a realização de eventos	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 10.000.000,00

Ainda, considerando as informações constantes no ofício supracitado, solicitamos que sejam desconsideradas as informações contidas no Quadro de Detalhamento para solicitação de Crédito e,



ONDE SE LÊ:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SOLICITAÇÃO	
			REDUÇÃO(-)	SUPLEMENTAÇÃO(+)
			ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA R\$
20.608.2003.2023	33.90.39-00	1.500.0.00001	-	R\$ 7.442.000,00
20.608.2055.2388	44.90.52-00	1.500.0.00001	-	R\$ 1.000.000,00
20.608.2011.2021	44.90.52-00	1.500.0.00001	-	R\$ 588.000,00
20.608.2003.2033	33.90.39-00	1.500.0.00001	-	R\$ 270.000,00
20.122.1015.2087	33.90.30-00	1.500.0.00001	-	R\$ 200.000,00
	44.90.52-00	1.500.0.00001	-	R\$ 300.000,00
20.334.2101.2100	33.90.30-00	1.500.0.00001	-	R\$ 100.000,00
	33.90.39-00	1.500.0.00001	-	R\$ 100.000,00
TOTAL			-	R\$ 10.000.000,00

LEIA-SE:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DETALHADA	SOLICITAÇÃO	
			REDUÇÃO(-)	SUPLEMENTAÇÃO(+)
			ORÇAMENTÁRIA (R\$)	ORÇAMENTÁRIA R\$
20.608.2003.2023	33.90.39-00	2.500.0.00001	-	R\$ 5.852.000,00
	33.90.32-00	2.500.0.00001	-	R\$ 1.590.000,00
20.608.2055.2388	44.90.52-00	2.500.0.00001	-	R\$ 1.000.000,00
20.608.2011.2021	44.90.52-00	2.500.0.00001	-	R\$ 588.000,00
20.608.2003.2033	33.90.39-00	2.500.0.00001	-	R\$ 270.000,00
20.122.1015.2087	33.90.30-00	2.500.0.00001	-	R\$ 200.000,00
	44.90.52-00	2.500.0.00001	-	R\$ 300.000,00
20.334.2101.2100	33.90.30-00	2.500.0.00001	-	R\$ 100.000,00
	33.90.39-00	2.500.0.00001	-	R\$ 100.000,00
TOTAL			-	R\$ 10.000.000,00

Sendo o que temos a solicitar para o momento, subscrevemo-nos.

Cordialmente,



JOCEMAR DA SILVA ARCANJO DOS SANTOS
Coordenadora de Administração e Finanças - COAF/SEAGRI

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI
Governo de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Jocemar da Silva Arcanjo dos Santos, Coordenador(a)**, em 15/04/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 15/04/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0059305271** e o código CRC **05D6C799**.

Referência: Caso responda este Informação, indicar expressamente o Processo nº 0025.001024/2025-64

SEI nº 0059305271



Ano Base: 2025

Data Referência 15/04/2025 Número 2025NO000007
Unidade Orçamentária 19001 Secretaria de Estado da Agricultura
Tipo Alteração Suplementação Processo 0025.001024/2025-64
Responsável Liberação 258.027.042-68 Auro Guedes de Moura Data Liberação 15/04/2025
Tipo Ato Legal
Justificativa Suplementação orçamentária em atenção ao Ofício nº 1460/2025/SEAGRI-NPO, (0059101204), visa suplementar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual nº 5.982, de 29 de janeiro de 2025, e justificando a necessidade de aplicação nas despesas essenciais para a realização da 12ª Feira Rondônia Rural Show Internacional, como a instalação do Pavilhão da Agricultura e Agroindústria Familiar e outras despesas listadas a seguir, além do transporte de calcário para atender a demanda dos produtores da agricultura familiar e aquisição de sementes de milho e feijão.
Cancelamento
Situação Registro Ativo - Liberada

Lançamentos

Tipo	Subação	Fonte Recurso	Natureza	Valor
A	202301	2.5.00.000001	33.90.39	5.852.000,00
A	202301	2.5.00.000001	33.90.32	1.590.000,00
A	238801	2.5.00.000001	44.90.52	1.000.000,00
A	202101	2.5.00.000001	44.90.52	588.000,00
A	203301	2.5.00.000001	33.90.39	270.000,00
A	208727	2.5.00.000001	33.90.30	200.000,00
A	208727	2.5.00.000001	44.90.52	300.000,00
A	210001	2.5.00.000001	33.90.30	100.000,00
A	210001	2.5.00.000001	33.90.39	100.000,00
Total				10.000.000,00

Fonte Recurso

Tipo	Fonte Recurso	Valor
A	2.5.00.000001 Recursos não Vinculados de Impostos (Superávit.)	10.000.000,00

Natureza

Tipo	Natureza	Valor
A	33.90.30 Material de Consumo	300.000,00
A	33.90.32 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	1.590.000,00
A	33.90.39 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	6.222.000,00
A	44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1.888.000,00

Subação

Subação

202101 APOIAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
202301 INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA
203301 PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA
208727 ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE
210001 FORTALECER O PROGRAMA NACIONAL DE CRÉDITO FUNDIÁRIO
238801 FOMENTAR A AGROINDÚSTRIA FAMILIAR





Ano Base: 2025

Tipo Alteração	Suplementação	Processo	0025.001024/2025-64
Responsável Liberação	258.027.042-68 Auro Guedes de Moura	Data Liberação	15/04/2025
Tipo Ato Legal			
Cancelamento			

Histórico

Data	Responsável	Situação
15/04/2025 08	Auro Guedes de Moura	Liberada